



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do	Data	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08050000588/1	23/02/2015	AGÊNCIA ESPECIAL DE MON

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1	00315490-3 / RENATA MESSIAS DOS SANTOS	2.2	258.528.408-5		
2.3	RUA JOAO CANDIDO LIMA, 230	2.4	VILA SAO FRANCISCO		
2.5	SAO PAULO	2.6	S	2.7	.
2.8		2.9			

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1	00315490-3 / RENATA MESSIAS DOS SANTOS	3.2	258.528.408-5		
3.3	RUA JOAO CANDIDO LIMA, 230	3.4	VILA SAO FRANCISCO		
3.5	SAO PAULO	3.6	S	3.7	.
3.8		3.9			

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1	Fazenda Cedro/ Santa Quitéria	4.2	Área Total	53,031			
4.3	Município/Distrito: GRAO	4.4	INCRA				
4.5	Matrícula no Cartório Registro de	AV-2-376	Livro	2R	Folha	Comarca	GRAO MOGOL
4.6	Coordenada Plana (UTM)	X(6) 704.37	Datum	SIRGAS			
		Y(7) 8.191.12	Fus	23			

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1	Bacia hidrográfica: rio	
5.2	Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3	Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4	O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo	
5.5	Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 60,71% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6	Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7	Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastori	
				Outro	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidad	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			39,531	h	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidad	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			32,380	h	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área	
Cerrad				32,380	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área	
Cerrad				32,380	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datu	Fus	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		SIRGAS	23	704.55	8.190.80
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso		Especificaçã			Área
Silvicultura					39,531
				Tota	39,531
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1	Especificaçã		Qtd	Unidad	
CARVAO VEGETAL NATIVO			197,1	M	
SUCUPIR			47,0	M	
OUTRAS ESPECIES DE LEI	Jacarandá e gonçalo		21,4	M	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):					
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Proc.

1 Histórico

- " Data da Abertura: 18/11/2014
- " Data da formalização: 00/00/000
- " Data do pedido de informações complementares:00/000/000
- " Data de entrega das informações complementares: 00/00/0000
- " Data da emissão do parecer técnico: 23/04/2015

2 Objetivo

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 39,5314ha de Cerrado com objetivo de implantação de projeto de silvicultura de eucalipto na Fazenda Santo Antônio/Cedro, município de Grão Mogol/MG.

3 Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Santo Antônio/Cedro, município de Grão Mogol/MG possui uma área total de 50,03 de Cerrado e pastagem, correspondente a 1,0006 módulos

A propriedade predomina a vegetação nativa de típica de Cerrado Sensus Stricto, em vários estágios de regeneração natural, apresentado espécies típicas deste bioma e de fisionomia bastante peculiar, com árvores de troncos baixos, inclinados, tortuosos, com ramificação irregular, rala e retorcida. Os troncos são comumente revestidos de casca grossa, fendida ou sulcada, rígida ou suberosa

A propriedade encontra-se em posição topográfica de "Chapada" com relevo caracterizado com plano e suave ondulado.

Tipo de solo predominante na área, Latossolos Vermelho Distróficos e Argilosos.

Espécies vegetais: Pequi, Gonçalo, imbirucu, sucupira, pau d'arco, pau d'óleo, massambé, murici, jatobá, araca, jacarandá, pau terra,

Espécies animais: Veado, tatu, siriema, coelho, cobras e pequenos répteis, etc.

A Reserva Legal a ser averbada é composta de 10,50ha de Cerrado, devidamente cadastrada junto ao Cadastro Rural Ambiental - CAR

4 Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O município de Grão Mogol, apresenta 60,51% de cobertura de vegetação nativa.

A propriedade em questão apresenta 100% cobertura de vegetação nativa de Cerrado em vários estágios de regeneração natural. Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características

- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Média;
- Integridade da Fauna: Muita alta em relação aos invertebrados;
- Integridade da Flora: Muito alta.

-Relevância Regional da Fitofisionomia Cerrado: Baixa

O empreendedor requer a supressão de cobertura vegetação nativa em uma área de 39,5314ha de Cerrado para alteração do uso do solo, com objetivo de implantação de silvicultura de eucalipto, porém está sendo recomendado a intervenção ambiental em apenas uma área de 32,38ha de Cerrado, devido as faixas de vegetação nativa a serem preservadas, conforme demarcação na planta topográfica anexa ao processo, referente a propriedade denominada Cedro, localizada na zona rural de Grão Mogol/MG. Segundo, a Tabela Demonstrativo do Manejo Florestal Proposto, para as Espécies Frutíferas, restritas de Corte e Imunes de Corte, visando conciliar a Preservação das espécies com Alteração do Uso do Solo na Fazenda Cedro, será preservada apenas as espécies consideradas Imune de Corte, no caso, o Pequi, as demais espécies Restritas de Corte selecionadas, como : Jacarandá, Gonçalo e Sucupira não poderão ser utilizadas para o carvoejamento, e sim destinadas a outros usos na propriedade, mediante quitação de taxa florestal e reposição florestal, conforme determina a Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

O rendimento do material lenhoso, segundo PUP, será de 12,1774m³/há de lenha ou 6,0887m³/há de carvão, totalizando um volume de 197,15m³ de carvão nativo e *1,83m³ de Jacarandá, *19,58m³ de Gonçalo e *47,06m³ de Sucupira, ambas Espécies Restrita de Corte a serem suprimidas, todas localizadas dentro das áreas recomendadas para intervenção, conforme citado na Tabela PUP e demarcação em planta topográfica anexa ao processo.

Observação

Segundo PUP, na área requerida para intervenção estimativa há existência 15 (quinze) árvores/ha de pequi, número que não inviabiliza a implantação do projeto de silvicultura requerida pelo o empreendedor.

Observação

Fica APROVADO o Cadastro Ambiental Rural-CAR, anexo ao processo 08050000588/14.

5 Conclusão

ambiental supracitada, localizada dentro da Fazenda Cedro no município de Grão Mogol, pertencente ao Sra. Renata Messias dos Santos

6 Validade

Prazo recomendado para o vencimento do DAIA, dois anos após a aprovação pela COPA e quitações dos emolumentos devidos. Legislação: Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

Medidas Mitiçadoras:

As principais medidas mitiçadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Respeitar os limites da Reserva Legal, conforme demarcação em planta anexa ao processo;
- Conservar aceiros em torno da propriedade;
- Proibido o corte de Pequizeiros;
- Preservar um raio de vegetação nativa com 5metros de largura, após a projeção da copa em todas as árvores de pequi existentes nas áreas recomendadas para intervenção ambiental supracitadas;
- Preservar uma faixa de vegetação nativa com 35,00metros de largura ao longo da estrada interna da propriedade e no limite da propriedade, conforme demarcação em planta topográfica anexa ao processo;
- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção ambiental;
- Executar as tarefas mecanizadas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de terra possível;
- Proibido o uso do foço sem prévia autorização do órgão competente;
- Adotar todas as técnicas de conservação e uso do solo;
- Os resíduos da intervenção deverão ser incorporados ao solo, tão logo tenha concluído o desmate da área recomendada, melhorando assim, as condições de infiltração de água no solo e, conseqüentemente, reduzindo os problemas de erosão.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HELIO ALVES DO NASCIMENTO EM AE - MASP: _____

14. DATA DA

quinta-feira, 19 de março de

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER

Nº. 56/2015 (SUPRAM/NM)

1.

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, (processo nº 08050000588/14) conforme abaixo discriminado:

2.

Trata-se o presente de uma solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, onde o empreendedor, Renata Messias dos Santos, requer a supressão de uma área de 39,5314ha no imóvel denominado "Fazenda Cedro", visando o exercício da atividade de silvicultura.

O imóvel rural encontra-se devidamente registrado no Ofício de Registro de Imóveis de Grão Mogol sob a matrícula nº 3761, possuindo área total registrada de 50,0314ha, tendo sido a reserva legal demarcada no CAR com área de 10,50ha.

O empreendedor apresentou Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13.

Segundo o técnico Helio Alves do Nascimento, a área da propriedade é classificada como pertencente ao Bioma Cerrado, tendo sugerido, em seu parecer, o deferimento da intervenção ambiental na área de 32,38ha.

Denota-se ainda do parecer técnico, em razão da supressão de vegetação, que ocorrerá rendimento lenhoso, ao qual deverá ser dada destinação correta, de acordo com a Lei 20.922/2013, vejamos:

Art. 72. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos. O processo encontra-se instruído corretamente de acordo com a documentação exigível pela legislação e não há óbices, segundo o parecer técnico, para a concessão da autorização para supressão da vegetação. Se autorizada, deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico, em especial a preservação de todas as árvores IMUNES DE CORTE.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos/taxas referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição do DAIA.

3.

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitiçadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se por fim que a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno, devem ser entranhadas aos autos, até reunião da COPA, as respectivas certidões negativas (SIAM e CAP).

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSE AUGUSTO DE CARVALHO NETO - 135368/MG _____

17. DATA DO

segunda-feira, 4 de maio de 2015